



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 61, DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a reabertura gradual da atividade de hotéis, pousadas e similares no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de se estabelecer protocolo para reabertura gradual de hotéis, pousadas e similares, com regras de proteção para funcionários e clientes, observando requisitos de distanciamento social, asseio pessoal, limpeza, higienização de ambientes e orientações gerais sobre o COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º – A partir do dia 04 de julho de 2020 fica autorizada a reabertura de hotéis, pousadas e similares no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga, com ativação máxima de 50% da capacidade de hospedagem e em observância às seguintes práticas de segurança para prevenção de contágio pelo COVID-19:

- I – Afastamento de funcionários pertencentes ao grupo de risco;
- II - Disponibilização de EPIs aos funcionários, em especial máscaras e luvas;
- III - Delimitação de espaços de uso comum com demarcação no piso para garantir o distanciamento necessário (1,5m);
- IV - Instalação de divisória acrílica ou distanciamento mínimo de 2 metros para os recepcionistas (balcão de atendimento);
- V- Disponibilização de álcool em gel na recepção e demais áreas comuns ou locais estratégicos do ambiente;
- VI - Higienização frequente de telefones, teclados de computador, maçanetas, mesas, balcões, corrimões e interruptores e outros pontos de contato;
- VII – Manutenção de máquinas de cartão embaladas em plástico;
- VIII – Proibição de itens de leitura nas áreas comuns, como jornais e revistas;
- IX - Proibição de acesso à piscina, sauna, parque, quadra/campo, sala de ginástica e sala de jogos;
- X - Remoção ou isolamento de sofás, poltronas e cadeiras da sala de estar/TV;
- XI - Proibição de festas e eventos sociais na pousada;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

-
- XII - Proibição do uso de banheiros nas áreas comuns da pousada por pessoas já hospedadas;
 - XIII – Alternância de uso entre apartamentos, respeitado o prazo mínimo de 72h para reutilização;
 - XIV – Limpeza, arrumação e higienização dos apartamentos somente na troca de hospedes;
 - XV – Reutilização de lençóis e toalhas durante a estadia, ressalvadas as exceções verificadas pela gerência;
 - XVI - Treinamento dos funcionários sobre as práticas utilizadas para prevenção de contágio pelo COVID-19;
 - XVII - Instalação de placas e letreiros de orientações gerais em locais estratégicos, informando sobre obrigatoriedade de uso constante de máscara nas áreas comuns para funcionários e clientes, disponibilidade de álcool em gel, necessidade de distanciamento e incentivo para lavagem das mãos;
 - XVIII – Disponibilização, sempre que possível, de check-in online para reservas antecipadas;
 - XIX – Proibição de manobristas;
 - XX – Proibição de self-service no café da manhã, que deverá ser servido “a la carte”, em mesas para o máximo de 4 pessoas da mesma família, as quais deverão ser identificadas com os nomes e/ou número dos apartamentos, preservando o distanciamento mínimo de 2m² entre as mesmas;
 - XXI – Disponibilização de talheres “por hospede” nas respectivas mesas;
 - XXII – Cardápio afixado em local visível ou disponível nas mesas, desde que plastificado e higienizado a cada uso;
 - XXIII – Agendamento de horário para o café da manhã caso o refeitório não comporte o número de pessoas hospedadas em observância às regras de distanciamento estabelecidas;
 - XXIV – Disponibilização, a critério do estabelecimento, de Kit/café da manhã para retirada e consumo no apartamento, com embalagens e objetos descartáveis (copo, faca, garfo etc.);
 - XXV – Disponibilização de equipamento para aferição de temperatura;
 - XXVI – Informar, através de seus respectivos sites na internet, que os atrativos turísticos do Município encontram-se fechados para visitaç o, bem como as restriç es impostas às atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e ambulantes.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o presente Decreto deverão encaminhar, diariamente, informações à Prefeitura Municipal acerca do número de pessoas hospedadas e os respectivos apartamentos, através do e-mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, permitindo, ainda, o acesso da Fiscalização às suas dependências para verificação do cumprimento das regras ora preconizadas, a qual poderá ser realizada aleatoriamente e sem comunicação prévia.

Artigo 3º - Sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% para o público e do uso obrigatório de máscara, caberá ainda aos responsáveis pelos estabelecimentos evitar aglomerações por meio de controle de acesso às suas dependências, em especial para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo único – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída entre os ambientes.

Artigo 4º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - A reabertura das atividades previstas neste Decreto poderá ser revisada a qualquer tempo caso haja avanço do contágio pelo COVID-19 no Município, em consonância às recomendações das Autoridades de Saúde e Comitê Municipal de Gestão de Crise.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, projetando efeitos a partir de 04 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 29 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Nótuła: O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º, I, no dia 29 de junho de 2020.